

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo
Helton Fonseca Bernardes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjcdcdh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**RESOLUÇÃO Nº 0005/2019-PGJ, DE 3 DE MAIO DE 2019.**

Acrescenta § 10 ao artigo 9º da Resolução nº 0009/2012-PGJ, de 4 de abril de 2012, que regulamenta a concessão de diárias aos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o artigo 9º da Resolução nº 0009/2012-PGJ, de 4 de abril de 2012, acrescido de § 10 com a seguinte redação:

“§ 10. Nos deslocamentos para atendimento de demanda de âmbito nacional de equipe de trabalho composta em observância ao parágrafo único do artigo 8º desta Resolução, o importe da diária será acrescido de 100% (cem por cento) da diária atribuída ao maior valor pago entre os componentes do respectivo grupo.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 03 de maio de 2019

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1538/2019-PGJ, DE 3.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini 2 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos dias 19 e 20.3.2019, nos termos do artigo 139, inciso III, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1557/2019-PGJ, DE 6.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi para, sem prejuízo de suas funções, officiar nos feitos de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça, na área militar, perante o Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, a partir de 19.3.2019, durante o período de licença e férias do titular, Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Moraes.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1529/2019-PGJ, DE 2.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral a Promotora de Justiça Angelica de Andrade Arruda, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 49ª Zona Eleitoral, no período de 9 a 23.4.2019, em razão de licença do titular, Promotor de Justiça Mateus Sleiman Castriani Quirino.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1530/2019-PGJ, DE 2.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 1422/2019-PGJ, de 26.4.2019, na parte que designou o Promotor de Justiça Edival Goulart Quirino para atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Bataguassu no período de 6 a 17.5.2019 e nos dias 2 e 3.5.2019, para que passe a constar o Promotor de Justiça Allan Thiago Barbosa Arakaki.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1531/2019-PGJ, DE 2.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral os membros do Ministério Público Estadual abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante a 6ª Zona Eleitoral, em razão de licença do titular, Edival Goulart Quirino, conforme o quadro a seguir:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Wilson Canci Junior	29 e 30.4.2019
	19 a 23.5.2019
Allan Thiago Barbosa Arakaki	2 a 17.5.2019

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1533/2019-PGJ, DE 3.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 1477/2019-PGJ, de 30.4.2019, que concedeu ao Promotor de Justiça Matheus Carim Bucker compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão referente ao dia 5.3.2017, que seria usufruída no dia 3.5.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1534/2019-PGJ, DE 3.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 1475/2019-PGJ, de 29.4.2019, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de maio de 2019, de forma que, onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 4 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SIDROLÂNDIA E MARACAJU			
18 e 19.5.2019	1ª PJ de Maracaju	Simone Almada Goes	98478-2297

Passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 4 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SIDROLÂNDIA E MARACAJU			
18 e 19.5.2019	2ª PJ de Maracaju	Estéfano Rocha Rodrigues da Silva	98478-2041

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1536/2019-PGJ, DE 3.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Revogar a Portaria nº 2889/2017-PGJ, de 30.8.2017, que designou os Promotores de Justiça Candy Hiroki Cruz Marques Moreira, Gevair Ferreira Lima Junior, José Luiz Rodrigues e Luiz Antônio Freitas de Almeida para integrarem o Grupo Auxiliar de Tutela Coletiva instituído para auxiliar os trabalhos da 31ª Promotoria de Justiça de Campo Grande (Procedimento Administrativo nº 09.2017.00002823-2).

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1537/2019-PGJ, DE 3.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Indicar os Promotores de Justiça Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa e Renata Ruth Fernandes Goya Marinho para, sem prejuízo de suas atribuições, representarem o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul no evento “III Seminário Nacional de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público”, nos dias 30 e 31.5.2019, na cidade de Brasília/DF.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1539/2019-PGJ, DE 3.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 939/2019-PGJ, de 19.3.2019, na parte que concedeu à Promotora de Justiça Viviane Zuffo Vargas Amaro, compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão referente aos dias 30.4, 1º, 6 e 7.5.2017, que seriam usufruídos nos dias 30.4, 1º, 2 e 3.5.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1540/2019-PGJ, DE 3.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Revogar, a partir de 30.4.2019, a Portaria nº 1100/2019-PGJ, de 1º.4.2019, na parte que indicou o Promotor de Justiça Marcos Martins de Brito para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 50ª Zona Eleitoral.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1541/2019-PGJ, DE 3.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar a 52ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Renata Ruth Fernandes Goya Marinho, a se ausentar da referida Comarca no período de 26 a 28.6.2019, para realizar visita nos estabelecimentos onde atuam as Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei, EAPs, na cidade de Teresina/PI, e tornar sem efeito a Portaria nº 1388/2019-PGJ, de 23.4.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1542/2019-PGJ, DE 3.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Bonito, João Meneghini Girelli, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na audiência da 3ª Vara Criminal da comarca de Coxim, no dia 3.5.2019, referente aos Autos nº 0001243-72.2019.8.12.0011.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1498/2019-PGJ, DE 2.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 13/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Murilo Rolim Neto, Diretor da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Nádia de Moura Mattos, Analista/Administração; 2) Fiscal Administrativo – Marlon Eduardo D'Andrea Santos, Chefe do Núcleo de Gestão de Notas Fiscais e Faturas; 2.1) Suplente – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 3) Fiscal Técnico – Marcos Antônio Nascimento de Azevedo, Analista/Engenharia Civil; 3.1) Suplente – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte (Processo PGJ/10/4641/2018).

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1499/2019-PGJ, DE 2.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 15/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Murilo Rolim Neto, Diretor da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Nádia de Moura Mattos, Analista/Administração; 2) Fiscal Administrativo – Marlon Eduardo D'Andrea Santos, Chefe do Núcleo de Gestão de Notas Fiscais e Faturas; 2.1) Suplente – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 3) Fiscal Técnico – Marcos Antônio Nascimento de Azevedo, Analista/Engenharia Civil; 3.1) Suplente – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte (Processo PGJ/10/4641/2018).

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0004/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Marcos Alex Vera de Oliveira, que oficia perante a 30ª Promotoria de Justiça de Campo Grande - MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Protocolo nº 02.2019.00020816-0, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada no referido feito.

Campo Grande-MS, 22 de abril de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0014/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça George Zarour Cezar, que oficia perante a Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00004871-4, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 29 de abril de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0015/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques, que oficia perante a Promotoria de Justiça de Água Clara-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00004887-0, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 30 de abril de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0016/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar à Promotora de Justiça Andréa de Souza Resende, que oficia perante a Promotoria de Justiça de Glória de Dourados, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00004920-2, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 02 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 0017/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Luciano Bordignon Conte, que oficia perante a 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00004922-4, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 02 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 0018/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Daniel do Nascimento Britto, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ivinhema-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00004928-0, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 02 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 0019/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Daniel do Nascimento Britto, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ivinhema-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00004929-0, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 02 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0020/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Eldorado-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00004934-6, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 02 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0021/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Mateus Sleiman Castriani Quirino, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Anastácio-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00004938-0, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 02 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0022/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Humberto Lapa Ferri, que oficia perante a 31ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2018.00013556-7, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 02 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 0023/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Thiago Barbosa da Silva, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Iguatemi-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00004581-7, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 03 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 0025/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar à Promotora de Justiça Nara Mendes dos Santos Fernandes, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Coronel Sapucaia-MS, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00004910-2, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 03 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA N° 1359/2019-PGJ, DE 17.4.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Autorizar a averbação de tempo de serviço ao servidor Jeilson Bertola da Costa, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, prestado ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, referente aos períodos de 15.9.2014 a 15.11.2015, no cargo em comissão de Assessor Jurídico, para fins de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 33 da Lei Estadual n° 4.134, de 6.12.2011, bem como do artigo 1º Resolução n° 008/2012-PGJ (Processo PGJ/10/4288/2018).

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 1535/2019-PGJ, DE 3.5.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso XI, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Beatriz Andrade de Azevedo, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o apostilamento de seu nome junto aos cadastros deste Órgão, em virtude de casamento em 20.9.2018, de modo que passe a constar Beatriz Andrade de Azevedo Bachim.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 1546/2019-PGJ, DE 3.5.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Soraya Shigueko Nakasato, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 15 a 29.4.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 14 DE MAIO DE 2019, ÀS 9 HORAS, OU NAS REUNIÕES SUBSEQUENTES.

6. Expedientes:**6.1. Expedientes encaminhados para apreciação:****1. Corregedoria-Geral do Ministério Público:**

- **Ofício nº 0288/2019/CGMP/MS**, de 16.4.2019, o Corregedor-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 18, inciso XI e artigo 172 da Lei Complementar nº 72/1994, encaminho a Vossa Excelência Relatório Circunstanciado das Correições Ordinárias realizadas nas Promotorias de Justiça Criminais da comarca de Campo Grande, previstas no Aviso nº 02/CGMP/2019, publicado no DOMP nº 1887, de 14.1.2019, e visita correicional realizada no mês de fevereiro de 2019, conforme Aviso nº 04/CGMP/2019, publicado no DOMP nº 1911, de 15.2.2019..

- **Ofício nº 0296/2019/CGMP/MS**, de 17.4.2019.

2. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Aparecida do Taboado:

- **Ofício nº 0049/2019/02PJ/ATD**, de 1º.4.2019.

3. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Jardim:

- **Ofício nº 0248/2019/02PJ/JIM**, de 25.4.2019.

4. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Maracaju:

- **Requerimento** subscrito pela 1ª Promotora de Justiça da comarca de Maracaju.

5. 28ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- **Ofício nº 0040/2019/28PJ/CGR**, de 16.4.2019, encaminha para conhecimento cópia do Relatório Final dos autos de Inquérito Civil nº 06.2017.0000888-0, instaurado nessa Promotoria de Justiça para apurar denúncia de agressões físicas sofridas por adolescente que cumpria internação provisória, ocorridas no interior da UNEI Novo Caminho, em Campo Grande/MS.
- **Ofício nº 0042/2019/28PJ/CGR**, de 16.4.2019, encaminha para conhecimento cópia do Relatório Final dos autos de Inquérito Civil nº 06.2018.0000611-0, instaurado nessa Promotoria de Justiça para apurar denúncia de agressões físicas sofridas por adolescente que cumpria internação provisória, ocorridas no interior da UNEI Novo Caminho, em Campo Grande/MS, ocorrida no dia 20/11/2017.

6.2. Comunicação das promoções de arquivamento de Procedimentos Administrativos, para ciência:**1. 44ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000210-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000110-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003817-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003598-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002494-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000892-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001088-3.

2. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Costa Rica:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00002928-6.

3. 17ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000976-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000921-0.

4. 46ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000557-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000558-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000552-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000554-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000542-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000534-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000547-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000543-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000536-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000538-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000537-0.

5. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004732-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004174-0.

6. 26ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2016.00000999-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002131-0.

7. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003693-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004234-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00003375-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001238-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001267-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004232-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001270-0.

8. Promotoria de Justiça da comarca de Porto Murtinho:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001107-1.

9. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Maracaju:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00004483-2.

10. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã:

- Procedimento Administrativo nº 09.2015.00000358-8.

11. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003725-7.

12. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Jardim:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003014-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00003452-3.

6.3. Expedientes encaminhados ao Conselho Superior para análise em bloco das prorrogações de prazo de inquéritos civis e procedimentos preparatórios, conforme o art. 122 do Regimento Interno do CSMP:**6.3.1. CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:****1. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí:**

- Inquérito Civil nº 06.2017.00001007-5.

2. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Bonito:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00000568-7.

3. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00001297-3.

4. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00000955-0.
- Inquérito Civil nº 06.2018.00000678-6.

5. 16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00001736-8.

6. 43ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000104-0.

7. 32ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00000619-3.

8. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00000919-4.

9. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Aparecida do Taboado:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00000230-2.

10. Promotoria de Justiça da comarca de Bela Vista:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00000900-6.

6.3.2. CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:**1. Promotoria de Justiça da comarca de Itaporã:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00001087-9.

2. Promotoria de Justiça da comarca de Bela Vista:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00000698-2.

6.3.3. CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:**1. Promotoria de Justiça da comarca de Nioaque:**

- Inquérito Civil nº 06.2017.00001706-8.

2. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Bonito:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00000705-2.

6.3.4. CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:**1. 57ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00001189-0.

2. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000802-1.

6.3.5. CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:**1. Promotoria de Justiça da comarca de Água Clara:**

- Inquérito Civil nº 06.2017.00000367-4.

2. 32ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00001980-0.

6.3.6. CONSELHEIRO SILASNEITON GONCALVES:**1. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Cassilândia:**

- Inquérito Civil nº 06.2017.00000600-5.

2. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Amambai:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00003429-3.

3. Promotoria de Justiça da comarca de Bela Vista:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00000502-1.

4. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Jardim:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00001055-7.

7. Ordem do dia:**7.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:****7.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001839-3**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Inocência

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Enio Carlos Azambuja Bertho

Assunto: Apurar eventuais irregularidades jurídico-ambientais, consubstanciadas na supressão de árvores e ausência de isolamento das áreas de preservação permanente.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000179-1

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Investigado: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001724-0

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Operadora Vivo no Município de Nioaque

Assunto: Apurar eventual irregularidade em operadora telefônica.

4. Inquérito Civil nº 1/2015

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Costa Rica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: João Carlos Arantes Cabral e Manuelina Arantes Cabral

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa, pelos requeridos, consistentes em enriquecimento ilícito.

5. Inquérito Civil nº 5/2016

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis omissões no atendimento da emergência do Hospital Bezerra de Menezes e no transporte de paciente para atendimento em outro hospital.

6. Inquérito Civil nº 1/2014

2ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Nova Andradina/MS

Assunto: Apurar fatos relatados no site “Nova News” no que concerne à acessibilidade.

7. Inquérito Civil nº 12/2003 - Anexo 89

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antenógenes Rodrigues de Farias Filho

Assunto: Apurar a inexistência de mata ciliar e/ou averbação da reserva legal nas propriedades localizadas às margens do rio Formoso, bem assim pela realização de atividades em área de preservação permanente em desacordo com a legislação ambiental e eventuais danos ambientais ocorridos nas referidas propriedades.

8. Inquérito Civil nº 7/2014

2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Mundo Novo

Requerente: Adolfina Bombardelli

Requerido: Município de Mundo Novo

Assunto: Apurar o desafetamento da rua Dom Pedro e colher informações sobre o aumento do cemitério municipal que ocupara referida rua.

9. Inquérito Civil nº 7/2012

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerentes: Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria do Estado e Saúde., Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul

Requerida: Prefeitura Municipal de Aquidauana

Assunto: Apurar eventual irregularidade no pagamento dos agentes comunitários de saúde do município de Aquidauana, e ainda, possíveis desvios de verbas específicas encaminhadas ao município e destinadas ao pagamento dos referidos agentes.

7.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:**1. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002644-9**

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Douglas Luiz Borges

Assunto: Apurar eventuais irregularidades cometidas pelo cirurgião dentista Douglas Luiz Borges por realizar procedimentos de cunho estético que seriam privativos dos profissionais médicos dermatologistas.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000182-5

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Eficaz Locadora Ltda – EPP

Requerido: Município de Naviraí

Assunto: Apurar notícia da suposta prática de ato de improbidade administrativa, mediante favorecimento de pagamento de fornecedores, sem observar a ordem cronológica, pelo município de Naviraí/MS.

3. Inquérito Civil nº 06.2016.00001112-6

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Aquidauana

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa no município de Sonora/MS.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00003343-9

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aparecida do Taboado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: André Alves Ferreira- ex-Prefeito Municipal

Assunto: apurar eventuais irregularidades decorrentes de contratação de empresas terceirizadas, e verificar a execução dos serviços prestados.

5. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002645-0

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Máximo Sorriso Centro Odontológico

Assunto: Apurar eventuais irregularidades cometidas pela empresa máximo sorriso centro odontológico, por realizar procedimentos de cunho estético que seriam privativos dos profissionais médicos dermatologistas.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00003372-8

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Secretário Municipal de Saúde de Cassilândia

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na jornada de trabalho irregular de alguns servidores públicos municipais, lotados na secretaria municipal de saúde de Cassilândia-MS.

7. Inquérito Civil nº 06.2017.00001867-8 – SIGILOS

49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da comarca de Campo Grande

Advogada: Morgana Bordignon Krein

7.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:**1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000861-0 – SIGILOS**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001364-3

2ª Promotoria de Justiça da comarca de Rio Brilhante

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Maria de Lourdes Bittencourt Pedrosa Barbosa Coelho

Assunto: Apurar eventual prática de conduta lesiva ao meio ambiente na propriedade rural denominada Fazenda Lança, localizada no território do Município de Rio Brilhante/MS e que pertence à Sr.ª. Maria de Lourdes Bittencourt Pedrosa Barbosa Coelho, consistente na suposta existência de área de reserva legal sem cobertura vegetal e na ausência de identificação e delimitação no respectivo mapa das áreas de veredas localizadas no imóvel.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002608-2

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual (Noticiante Taine Fabrine de Souza)

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ocorrência de irregularidades na contratação de servidores públicos, lotados na Agência do DETRAN/MS de Naviraí.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002904-6 – SIGILOS

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Advogado: Vilas Boas Farias Advogados Associados SS

5. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003648-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Cabeceira Bonita

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente do uso inapropriado de recursos hídricos pela Fazenda Cabeceira Bonita.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002676-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ademir de Oliveira

Assunto: Apurar eventuais falhas na atuação preventiva da Polícia Militar como órgão auxiliar de fiscalização do trânsito em Bonito.

7. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002712-6

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Empresa Rio Corrente Agrícola S.A.

Assunto: Apurar a regularidade das atividades de queima controlada de palha de cana realizadas pela Empresa Rio Corrente Agrícola S.A.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00003658-0

4ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Três Lagoas

Assunto: Apurar a eficácia dos mecanismos da Prefeitura Municipal de Três Lagoas para combate a possíveis focos de mosquito da dengue em terrenos baldios.

9. Inquérito Civil nº 06.2017.00000984-6

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Campo Grande

Assunto: Apurar eventuais irregularidades apontadas no Relatório Técnico Pericial 25/2016, da 32ª Promotoria de Justiça da Capital, na UBSF Alves Pereira.

10. Inquérito Civil nº 06.2018.00001207-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática de crime ambiental por parte de Paulo Edson de Oliveira Ramos conforme Laudo de Constatação nº 22747.

7.1.4. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002920-2**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Porto Murtinho

Assunto: Apurar eventuais irregularidades nos procedimentos licitatórios e respectivos contratos, visando à prestação de serviços de locação de máquinas e veículos ao Município de Porto Murtinho.

2. Inquérito Civil n. 06.2016.00001209-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Ivone de Souza Massocato Pereira

Assunto: Averiguar eventual utilização de verbas públicas para fins pessoais por parte da servidora Ivone Massocato, gerente de finanças da Prefeitura Municipal de Itaporã, à época dos fatos.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000892-9 – SIGILOSO

49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da comarca de Campo Grande

Advogado: Osório Caetano de Oliveira

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000856-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de São Gabriel do Oeste e Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar eventual existência de irregularidades na contratação de funcionários no serviço municipal de saúde em detrimento do concurso público realizado sob a égide do Edital n. 001/2017.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002557-2 – SIGILOSO

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Maracaju

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo

6. Inquérito Civil nº 06.2015.00000332-2

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: A apurar

Assunto: Apurar quantitativo excessivo de comissionados atuando na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, bem como da existência de professores acumulando auxílios do Programa de Educação à Distância (EAD) e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), para aquilatar possível prática que caracteriza improbidade administrativa.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00002775-9 – SIGILOSO

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Terenos

7.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:**1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000141-8**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Agropecuária Sucuri Ltda.

Assunto: Apurar eventual desmatamento ilegal no interior da Fazenda Sucuri, bem como a regularidade das áreas de preservação permanente e reserva legal.

2. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002544-0

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar o cumprimento dos requisitos legais por empresas que prestam serviços funerários e afins no Município de Rio Negro.

7.1.6. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001799-4**

1ª Procuradoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Patrícia Derenusson Nelli Margato Nunes Prefeita Municipal de Iguatemi

Assunto: Apurar suposta prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Iguatemi, com base nas informações colhidas na Notícia de Fato nº 01.2018.00001100-1.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000854-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Glória de Dourados

Requerentes: Ministério Público Estadual e Ronaldo Cosmo da Silva.

Requerido: Município de Glória de Dourados.

Assunto: Apurar eventual responsabilidade do município de Glória de Dourados pela ausência/morosidade das obras de pavimentação e drenagem de águas pluviais nas Ruas Manoel S. da Costa e Antônio S. Neto.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001282-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: A apurar

Assunto: Apurar eventual omissão do Poder Público Estadual no que se refere ao transporte de presos que possuam doenças como HIV e tuberculose para realização de tratamento em Campo Grande/MS.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001870-5

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Parte sigilosa

Requerido: Associação e Comunidade Domina Nostra Regina Pacis

Assunto: Apurar a degradação de área de preservação permanente situada nos lotes 9 e 11 da quadra 15 do parcelamento Jardim Auxiliadora, com degradação da mata ciliar do Córrego Portinho Pache.

5. Inquérito Civil nº 06.2016.00001005-0 – SIGILOSO

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Advogadas: Ana Paula Iung de Lima e Gabriela Kruky Guevara

6. Inquérito Civil nº 06.2016.00001072-7 – SIGILOSO

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Advogados: Vladimir Rossi Lourenço e Rodrigo Marques Moreira

7. Inquérito Civil nº 06.2016.00001174-8 – SIGILOSO

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

8. Inquérito Civil nº 06.2017.0001149-6 – SIGILOSO

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

9. Inquérito Civil nº 06.2017.00002140-6 – SIGILOSO

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

10. Inquérito Civil nº 06.2017.00000734-8

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Brillante

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Donato Lopes da Silva

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, que causa prejuízo ao erário e atenta contra os princípios da Administração Pública, consistente na utilização de veículo oficial, pertencente ao Município de Rio Brillante/MS, para fins alheios ao interesse da Administração Pública Municipal.

11. Inquérito Civil nº 06.2017.00002020-7

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidade na contratação temporária de professores pela Prefeitura Municipal de Naviraí.

12. Inquérito Civil nº 06.2018.00000357-8

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Dimensão Aviação Agrícola Ltda.

Assunto: Apurar a responsabilidade civil da empresa requerida, haja vista as informações apresentadas pelo IBAMA acerca da aplicação de agrotóxicos em desacordo com as recomendações do fabricante e outras providências.

13. Inquérito Civil nº 06.2018.00002717-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Rozalda Pereira de Rezende

Assunto: Apurar o desmatamento de duas áreas somando 9,11 ha, sem autorização ambiental, ocorrido na Fazenda Boa Esperança, de propriedade de Rozalva Pereira de Rezende, conforme Parecer n. 634/17 do NUGEO.

14. Inquérito Civil nº 06.2018.00000985-0

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Empresa Viação Canarinho Ltda.

Assunto: Acompanhar o procedimento administrativo referente ao licenciamento ambiental em favor da empresa Viação Canarinho Ltda., a qual exerce as atividades de transporte rodoviário coletivo de passageiros no município de Corumbá/MS, a ser expedido pelo órgão ambiental competente (FUNMAP), já formalizado sob o nº 25586/2016.

15. Inquérito Civil nº 06.2017.00001246-2

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar eventual omissão do Município de Campo Grande na observância das normas técnicas e legais vigentes para a eutanásia dos animais do CCZ.

16. Inquérito Civil nº 06.2017.00001348-3

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Bar da Bruna

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente da prática da infração de perturbação do sossego alheio em virtude da emissão de sons acima dos níveis permitidos pela Legislação Vigente ocorridos neste estabelecimento.

17. Inquérito Civil nº 06.2018.00000308-9

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Espaço Fest

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente da perturbação do sossego alheio em razão da emissão sonora acima dos níveis permitidos pela legislação vigente, conduta praticada pelo empreendimento Espaço Fest.

18. Inquérito Civil nº 06.2015.00000243-4

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Luiz Carlos Seibt, Valdir José Zorzo

Assunto: Apurar irregularidade jurídico-ambiental na Fazenda Agropecuária Paquetá, atualmente denominada Fazenda Dallas, localizada no município de Ponta Porã.

19. Inquérito Civil nº 06.2018.00001513-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual poluição sonora por parte da oficina RP Motos.

20. Inquérito Civil nº 06.2017.00000372-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Miranda/MS

Assunto: Apurar suposta irregularidade na remoção do servidor efetivo, José Carlos da Silva de Almeida.

21. Inquérito Civil nº 06.2017.00001556-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Câmara Municipal de Maracaju

Assunto: Apurar eventuais irregularidades nas informações publicadas no Portal da Transparência e o cumprimento da Lei de Acesso à Informação pela Câmara Municipal de Maracaju.

22. Inquérito Civil nº 06.2018.00001598-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Claudinê Gonçalves Costa e outra.

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Barra Bonita de propriedade de Claudinê Gonçalves Costa e outra, às margens do rio Apa.

23. Inquérito Civil nº 06.2016.00000740-0

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-FUNSAUD, Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar eventual irregularidade consistente no desvio de função de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde que, em tese, estariam sendo cedidos à FUNSAUD e exercendo funções diversas daquela de origem.

24. Inquérito Civil nº 06.2016.00000191-7 – SIGILOSO

10ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

25. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2018.00005409-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Recorrente: Fernando Nascimento

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar eventual irregularidade na aquisição de veículo para atender o gabinete do Prefeito Municipal de Nova Andradina/MS.

26. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001488-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível utilização de prédio público (Escola Martinho Martins Barbosa) para particular estabelecer residência.

27. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002848-0

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: 3º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Campo Grande

Assunto: Tomar providências sobre a falta de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no Cartório do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Campo Grande.

28. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002600-5

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ilegalidade e sobrepreço na construção de uma passarela de cimento entre a varanda e o gabinete do vereador R.V.

29. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000602-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Maria Eduarda Almeida da Silva proprietária do estabelecimento denominado Stokar Funilaria e Pintura

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do estabelecimento comercial denominado Stokar Funilaria e Pintura.

30. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001544-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível funcionamento ilegal dos postos de gasolina averiguados no auto de constatação realizado pela 1ª Promotoria sem licenciamento ambiental.

31. Recurso em Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000244-6

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Recorrente: Fernando Nascimento

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Acompanhar as providências que a Administração Pública irá adotar diante da informação de eventual da irregularidade/ilegalidade (diferença de valores pagos a título de aposentadoria a servidores do município de Três Lagoas), além de colher pontuais elementos de convicção, para, em decorrência, verificar a necessidade de ajuizamento de ação, inclusive por ato ímprobo, seja por ação ou omissão.

32. Inquérito Civil nº 06.2018.00001942-6

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Corumbá

Assunto: Apurar irregularidade nos registros imobiliários do Lote "M", Lote "N" (metade) e Lote "O", todos localizados na Rua América, Quadra "D", Bairro Dom Bosco, em Corumbá, junto a Prefeitura Municipal, perda de receita com falta de fiscalização e efetivação das cobranças dos tributos municipais, bem como fomentar a comunicação entre o Cartório de Registro de Imóveis e a Prefeitura de Corumbá, em razão da migração eletrônica do Inquérito Civil 060/2013.

33. Inquérito Civil nº 30/2015

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Bonito e WF Engenharia Ambiental Ltda.-EPP.

Assunto: Apurar irregularidades no Projeto de Revitalização do Balneário Municipal de Bonito/MS.

34. Inquérito Civil nº 27/2014

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Claudemi da Silva, fazenda Canal

Assunto: Apurar eventual corte de árvores em área de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente, na propriedade denominada fazenda Canal.

35. Inquérito Civil nº 53/2013

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ludimar Godoy Novais

Assunto: Investigar a existência de cargos comissionados no município de Ponta Porã que, por sua natureza, não se destinem às atribuições de direção, chefia ou assessoramento conforme estabelecido pelo artigo 37, inciso II e V da Constituição da República.

36. Inquérito Civil nº 3/2014

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Visando reunir elementos para se for o caso, ajuizar Ação Civil Pública, objetivando a reforma na unidade da Polícia Militar de Terenos/MS.

37. Inquérito Civil nº 42/2012

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Umbelino Rocha Siqueira

Assunto: Apurar situação jurídico-ambiental do imóvel denominado fazenda Santa Terezinha, localizado no município de Aral Moreira/MS. - Projeto Rio Amambai.

38. Inquérito Civil nº 6/2014

7ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hospital Regional da Unimed

Assunto: Apurar eventuais irregularidades noticiadas pela Vigilância Sanitária de que o Hospital Regional da Unimed não possui licença sanitária e equipamento de esterilização.

39. Inquérito Civil nº 31/2015

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Agropecuária Lobo Ltda., e o município de Campo Grande

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do imóvel rural denominado “Fazenda Lajeado”, pertencente à empresa Agropecuária Lobo Ltda., localizado na Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Córrego Lajeado - APA do Lajeado, em Campo Grande/MS.

40. Inquérito Civil nº 4/2016

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ribas do Rio Pardo/MS - Assunto: Apurar possíveis irregularidades decorrentes do Controle de Prestação de Serviços nº 040/2014.

41. Inquérito Civil nº 50/2012

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Laurindo Pereira

Assunto: Apurar situação jurídico-ambiental do imóvel denominado Chácara Vale Verde, localizado no município de Aral Moreira/MS - Projeto Rio Amambai.

42. Inquérito Civil nº 40/2013

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ludimar Godoy Novais - Assunto: Investigar a existência de contratações temporárias de professores fora das hipóteses legais permissivas no Município de Ponta Porã/MS.

43. Inquérito Civil nº 2/2015

2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Corumbá/MS

Assunto: Apurar eventual passivo ambiental decorrente do lançamento de resíduos sanitários a céu aberto e no interior das residências situadas no Conjunto Habitacional “Conquista Guatós”, área urbana do município de Corumbá/MS, em razão da ausência de sistema de rede de esgoto na região, assim como averiguar quais as medidas administrativas encetadas pelo Executivo Municipal, com vistas à regularização ambiental e sanitária da área.

44. Inquérito Civil nº 14/2014

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar falta de estrutura e ausência de política pública de serviços socioassistenciais destinados à orientação, apoio e auxílio das famílias de crianças e adolescentes no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

45. Inquérito Civil nº 4/2014

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aparecida do Taboado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Frigorífico Sul Ltda.

Assunto: Apurar possíveis danos ambientais causados pelo lançamento de resíduos líquidos poluentes no rio Quitéria, bem como promover a respectiva reparação.

46. Inquérito Civil nº 4/2014

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Gustavo Conti, fazenda Figueira

Assunto: Apurar eventual uso de fogo em fração de área agropastoril, sem autorização do órgão competente, na propriedade denominada fazenda Figueira.

47. Inquérito Civil nº 50/2014

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na execução de serviços de desenvolvimento de um *software* destinado a gerenciar a execução das atividades da Guarda Municipal de Dourados, conforme Pregão Presencial nº 51/2013.

7.1.7. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000347-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anaurilândia

Requerente: Câmara Municipal

Requerida: JP Indústria e Comércio de Cosméticos, Importação e Exportação Ltda.

Assunto: Apurar eventual descumprimento das condições para concessão do direito de uso de bem público previstas na Lei Municipal nº 599/2014, pela empresa JP Indústria e Comércio de Cosméticos, Importação e Exportação Ltda – ME.

2. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003439-3 – SIGILOS

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000708-5

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A

Assunto: Apurar eventual degradação ambiental na faixa de servidão do gasoduto Bolívia-Brasil, especificamente na faixa que transpassa a Área de Proteção Ambiental do Córrego Guariroba.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002571-7 – SIGILOS

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

EDITAL Nº 22/2019

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 2215/2018, de 29.06.2018, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 1765, de 02.07.2018, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 22/2019, referente aos documentos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, do Consumidor e do Idoso-CAOCCI através do memorando 0003/2019/CAOCCI, nos termos do disposto do art. 11, inciso II, Parágrafo único da Resolução nº025-2018-PGJ, de 07 de fevereiro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Documentos (cpad@mpms.mp.br), até o dia 10.05.2019.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, 03.05.2019

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 22/2019

PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor)	PROCEDÊNCIA – (Órgão Responsável pelo arquivamento)		
Órgão / Setor-Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, do Consumidor e do Idoso-CAOCCI	Órgão / Setor- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, do Consumidor e do Idoso-CAOCCI		
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
Classe e Subclasse: 000.002-Correspondências expedidas 2016; 000.003-correspondências recebidas 2016; 000.005- Requisições de material de consumo-2016; 000.008-Relatórios de atividades mensal-2016; 000.011-Certidões expedidas;	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 07.11.2018, os referidos documento já cumpriram seu prazo de guarda. Lista de Eliminação de Documentos nº 22/2019	Exercício 2016	Exercício 2016
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Adriana Cristina D. Gomes Spagnol Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos			

EDITAL Nº 23/2019

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 2215/2018, de 29.06.2018, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 1765, de 02.07.2018, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 23/2019, referente aos documentos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social, das Fundações e Eleitorais, através do Formulário de Recolhimento de Documentos para eliminação, nos termos do disposto do art. 11, inciso II, Parágrafo único da Resolução nº025-2018-PGJ, de 07 de fevereiro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Documentos (cpad@mpms.mp.br), até o dia 10.05.2019.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, 03.05.2019

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 23/2019

PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor)	PROCEDÊNCIA – (Órgão Responsável pelo arquivamento)		
Órgão / Setor - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social, das Fundações e Eleitorais	Órgão / Setor - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social, das Fundações e Eleitorais		
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
Classe e Subclasse: 000.001-Controle de Processos e Correspondências-2015; 000.003-Correspondências recebidas 2012-2014 e 2015; 000.002- Correspondências expedidas 2015; 000.018- Autos de acompanhamento de inquérito civil-2013.	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 07.11.2018, os referidos documento já cumpriram seu prazo de guarda. Lista de Eliminação de Documentos nº 23/2019	Exercício 2012	Exercício 2015
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Adriana Cristina D. Gomes Spagnol Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos			

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Presencial nº 17/PGJ/2019 (Processo PGJ/10/1402/2019).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de conjunto de equipamentos necessários e suficientes para o funcionamento de um sistema de detecção e alarme de incêndio com possibilidade de monitoramento remoto, para atender as Promotorias de Justiça - Unidade Rua da Paz, em Campo Grande – MS.

Abertura das Propostas e Documentação:

- Local: Sala de Licitações - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

- Data: 20 de maio de 2019.

- Horário: 14 horas.

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico www.mpms.mp.br/licitacao/pregao ou na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, em 02/04/2019:

- Pregoeiro: Emerval Carmona Gomes;

- Equipe de Apoio: Lygia Mara Rosa da Silva e Gladys Esmelda Barrios Amarilha;

- Suplente do Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;

- Suplentes da Equipe de Apoio: Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz e Cleber do Nascimento Gimenez.

- Fiscalização do Contrato: Secretaria de Administração/PGJ e Departamento de Engenharia/PGJ

Campo Grande, 06 de maio de 2019.

Emerval Carmona Gomes

Pregoeiro/PGJ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO – SRP

Homologado o resultado da licitação Pregão Presencial nº 13/PGJ/2019 (Processo PGJ/10/0883/2019) - SRP.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza (água sanitária, álcool, balde, detergente, esponja, sabão etc.), para atender o Ministério Público Estadual.

Vencedoras/Preços Registrados: J4 Serviços e Negócios Múltiplos Eireli - ME, itens 1(R\$3,40), 5(R\$51,95), 6(R\$4,59), 7(R\$1,70), 11(R\$3,00), 18(R\$55,00), 21(R\$14,00), 22(R\$12,00), 25(R\$5,80), 27(R\$18,00), 28(R\$22,50), 30(R\$18,00), 31(R\$24,00), 33(R\$20,00), 34(R\$45,00), 36(R\$24,50), 37(R\$24,50), 39(R\$25,00), 40(R\$27,00) e 44(R\$19,00); e Denis Garcia Alves – ME, itens 2(R\$5,87), 3(R\$9,60), 17(R\$47,50), 20(R\$27,00), 24(R\$22,70) e 43(R\$14,00). Não foram registrados preços para os itens 4, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 23, 26, 29, 32, 35, 38, 41 e 42.

Justificativa: Adjudicação tendo em vista os menores preços ofertados, nos termos do Edital.

Campo Grande, 6 de maio de 2019.

Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz

Pregoeira/PGJ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**AVISO Nº 071/2019-GED****XXI PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, conforme disposto no art. 24 da Resolução nº 015/2010/PGJ, de 27 de julho de 2010, torna pública a manifestação de **DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA** da vaga de estagiário, da candidata **HANNAH VIVIAN AQUINO BORGES**, aprovada em 2º lugar no XXI Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do Aviso nº 001/2018-GED, de 2 de agosto de 2018, publicado no DOMP nº 1789, de 3 de agosto de 2018, referente ao curso de Arquitetura e Urbanismo, Nível Graduação, da comarca de Campo Grande, renunciando à sua classificação original e sendo reposicionada em último lugar na fila dos aprovados, nos termos do item 7 do Capítulo X – Da Convocação e Admissão – do Edital nº 001/2018, publicado no DOMP nº 1700, de 26 de março de 2018.

Campo Grande, 6 de maio de 2019.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo

AVISO Nº 072/2019-GED**XXI PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, conforme disposto no art. 24 da Resolução nº 015/2010/PGJ, de 27 de julho de 2010, **CONVOCA** a candidata aprovada no XXI Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do Aviso nº 001/2018-GED, de 2 de agosto de 2018, publicado no DOMP nº 1789, de 3 de agosto de 2018, para entrega dos documentos necessários ao credenciamento.

A candidata convocada deverá comparecer, no local, dia e horário mencionados no quadro abaixo, munida dos documentos relacionados no capítulo X do Edital nº 001/2018, de 23 de março de 2018, publicado no DOMP nº 1700, de 26 de março de 2018, especificados, respectivamente, no item 2 desse aviso.

1. CANDIDATOS CONVOCADOS - COMARCA DE CAMPO GRANDE

LOCAL: Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, situada na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214- Jardim Veraneio, Campo Grande - MS, nos dias e horários mencionados no quadro abaixo

ARQUITETURA E URBANISMO – NÍVEL GRADUAÇÃO

TURNO VESPERTINO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
13/05/2019	14h	ALINE HIRATA KANASHIRO	3ª

2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	Fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;
2	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, que informe o ano letivo / turno / semestre / número de dependências de disciplinas e data prevista de conclusão do curso (<u>não será aceito documento que não contenha todas essas informações</u>);
3	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico;
4	Certidões criminais dos cartórios distribuidores das Justiças Federal e Estadual que abranjam localidades onde o candidato houver residido nos últimos cinco anos; Certidão e/ou atestado de antecedentes criminais fornecidas pelas Polícias Federal e Estadual que abranjam localidades onde o candidato houver residido nos últimos cinco anos;
5	Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I da Resolução nº 015/2010-PGJ e art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
6	Declaração pessoal do não exercício da advocacia pública ou privada e de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;
7	Atestado de exame ABO-RH;
8	Número da agência e da conta corrente no Banco do Brasil (<u>exceto poupança</u>);
9	02 fotografias coloridas, 3x4 recentes;
10	Ficha de Cadastro manuscrito/digitado em todos os campos e assinada;
11	Declaração de não participação em diretoria de Partido Político;

Cumpra-se observar que diante de previsão expressa no Edital nº 001/2018-GED, no capítulo “X – Da Convocação e Admissão”, item 4, antes da entrega dos documentos necessários ao credenciamento: “O candidato regularmente convocado deverá manifestar-se, por meio de mensagem eletrônica, ou apresentar-se no local informado no aviso de convocação, no prazo de 3 (três) dias úteis, para formalizar manifestação quanto ao interesse no exercício do estágio, desistência ou transposição para o final de lista, se for caso, sob pena de eliminação do Processo de Seleção”.

O “e-mail” em que a manifestação deverá ser enviada é estagiariosadm@mpms.mp.br.

Campo Grande, 6 de maio de 2019.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/PGJ/2017.**

Processo PGJ/10/0553/2017.

Partes:

1 - **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Paulo Cezar dos Passos**;

2 – **ERNAINA RIBAS MATEUS-ME**, representada por **Márcio Luiz Ribas Mateus**.

Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 7/PGJ/2017.

Amparo legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses, para a prestação de serviços, de natureza continuada, de entregas urgentes de volumes frágeis e encomendas, disponibilizando funcionários, motocicletas, equipamentos e demais insumos necessários para a execução dos serviços, em caráter de exclusividade, na cidade de Campo Grande/MS, para atender às necessidades do Contratante.

Valor total anual: R\$ 459.955,32 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Vigência: 08.05.2019 a 08.05.2020.

Data de assinatura: 30 de abril de 2019.

EXTRATO DE PENALIDADE POR DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Intimada: GONGO CONSTRUTORA LTDA. EPP

Processo nº PGJ/10/2519/2011

Contrato nº 53/PGJ/2011

Finalidade: INTIMAÇÃO da empresa **GONGO CONSTRUTORA LTDA. EPP**, representada por **Luiza Maura Pereira da Silva**, portadora do RG nº 671.583 SSP/MS e do CPF nº 662.680.441-34, **para ciência da inclusão (registro) da penalidade de multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato**, perfazendo o valor total de **R\$313.962,22** (trezentos e treze mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), a qual foi aplicada em decorrência do descumprimento da Cláusula Oitava, Subitens 8.2 e 8.3, do Contrato nº 53/PGJ/2011, pela Decisão exarada pela Excelentíssima Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul às fls. 3520-3525, do Processo nº PGJ/10/2519/2011, **no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, nos termos do artigo 41, da Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **INTIMA-SE**, ainda, **para adimplir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o valor da multa compensatória de 20% de R\$313.962,22** na seguinte conta bancária: **Banco do Brasil; Agência 2576-3; Conta Corrente: 50.120-4; CNPJ: 03.464.870/0001-00 - Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público; preenchendo-se o campo nº 2 de identificação com o CNPJ da empresa e o campo nº 3 com o nome da empresa**. Esclarece-se, por fim, que os autos nº PGJ/10/2519/2011 encontram-se à disposição da empresa ou do procurador devidamente constituído para vistas na Secretaria de Administração do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Presidente Manuel de Campos Salles, 214, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, telefone (67) 3318-2063, no horário de expediente das 8h às 11h e das 13h às 18h pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta publicação. Além disso, o Processo nº PGJ/10/2519/2011 terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada, sendo passível de aplicação das medidas judiciais cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às partes, consoante artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira de 1988. Nada mais.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/PGJ/2017.

Processo PGJ/10/0553/2017.

Partes:

1 - **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Paulo Cezar dos Passos**;

2 – **ERNAINA RIBAS MATEUS-ME**, representada por **Márcio Luiz Ribas Mateus**.

Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 7/PGJ/2017.

Amparo legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses, para a prestação de serviços, de natureza continuada, de entregas urgentes de volumes frágeis e encomendas, disponibilizando funcionários, motocicletas, equipamentos e demais insumos necessários para a execução dos serviços, em caráter de exclusividade, na cidade de Dourados/MS, para atender às necessidades do Contratante.

Valor total anual: R\$ 83.628,24 (oitenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos).

Vigência: 08.05.2019 a 08.05.2020.

Data de assinatura: 30 de abril de 2019.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****RECOMENDAÇÃO Nº 06.2019.00000630-2**

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000630-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Campo Grande/MS, representado pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas no artigo 127 da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), artigo 29, IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 72/1994) e artigo 44 da Resolução PGJ nº 015/2007, e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF/88; art. 1º da Lei nº 8.625/93 e art. 1º da LC nº 72/94), sendo que, para tanto, deve promover inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88; art. 25, IV, b, da Lei nº 8.625/93 e art. 25, IV, b, da LC nº 72/94);

CONSIDERANDO que, na linha do art. 37, *caput*, da Carta Maior da República e do art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, os quais são de plena exigibilidade jurídica, e que a recomendação “*constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público*”¹ viabilizando, dessa maneira, a solução administrativa de eventual irregularidade;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade “*extrai-se do conjunto de regras de conduta que regulam o agir da Administração Pública; tira-se da boa e útil disciplina interna da Administração Pública (...)*”²;

1 ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49.

2 GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 64

CONSIDERANDO a vedação contida no artigo 17, § 2º, I, da Lei n. 13.303/16, normativo que dispõe sobre o estatuto jurídico de empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios:

"Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

(...)

§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

(...)."

CONSIDERANDO, portanto, que as nomeações para o Conselho de Administração e as indicações para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente de empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias não são de natureza puramente discricionária, mas sim de designação subordinada aos preceitos previstos na Lei n. 13.303/16, de ordem protetiva à probidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, em caso análogo ao presente, acerca da vedação prevista no § 2º do artigo 17 da Lei n. 13.303/2016, a decisão conjunta referente aos Agravos n. 50068039520194040000 e 50050405920194040000, em trâmite no TRF-4, vejamos:

"(...)

A vedação é clara e a alegada incidência perante o agravado, réu da ação originária, é motivada principalmente por ter ocupado o cargo de Ministro-Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República entre 15 de dezembro de 2017 a 28 de dezembro de 2018.

(...)

Por essa razão, a vedação de ocupação de cargos de direção e conselhos de administração de empresas públicas ou sociedades de economia mista por pessoas que integram determinadas estruturas como a dirigentes de partidos políticos, detentores de pelo réu até a designação para o conselho da ITAIPU, objetiva não "contaminar" a gestão ou subjugar seus propósitos a comandos puramente políticos. Logo, não se trata de nomeação de natureza discricionária do Presidente da República, como entendido na decisão agravada, mas sim designação subordinada a determinados preceitos superiores, como os previstos na Lei n. 13.303/2016, de ordem protetiva à probidade e moralidade administrativa.

(...)."

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da moralidade administrativa, ao impor limitações ao exercício do poder estatal, legitima o controle de todos os atos de poder público que transgridam as balizas legais;

CONSIDERANDO a apuração, no caso em concreto, da nomeação irregular do Diretor-Presidente e do Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da Sanesul, porquanto, ocupavam cargos, sem vínculo permanente com o serviço público, de Assessoramento Superior no Governo do Estado, quando foram indicados aos cargos na Sanesul, em desconformidade com a vedação prevista no artigo 17, § 2º, da Lei n. 13.303/2016;

CONSIDERANDO que Walter Benedito Carneiro Júnior, quando foi indicado para o cargo de Diretor-Presidente da Sanesul, ocupava o cargo em comissão de Assessoramento Superior, símbolo DCA-1, na Secretaria de Estado de Governo de Gestão Estratégica, ocorrendo, inclusive, a análise de sua indicação no dia 22 de janeiro de 2019 (f. 31) e sua exoneração somente foi publicada no Diário Oficial n. 9.829, de 25 de janeiro de 2018, pág. 19, após a aprovação de sua indicação para o cargo de diretor;

CONSIDERANDO, também, que Helianey Paulo da Silva, quando foi indicado para o cargo de Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da Sanesul, ocupava o cargo em comissão de Administração Superior e Assessoramento,

símbolo DCA-0, na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, ocorrendo, inclusive, a análise de sua indicação ocorrido no dia 24 de janeiro de 2019 (f. 51) e sua exoneração somente foi publicada no Diário Oficial n. 9.829, de 25 de janeiro de 2018, pág. 19, após a aprovação de sua indicação para o cargo de diretor;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público zelar pelo correto cumprimento das leis, bem como buscar a lisura das atividades públicas e dispensar mecanismos para a constante moralização das funções e atividades, de modo a se espantar do mundo real eventuais ocupações indevidas de cargos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de colocar fim a tal irregularidade, adequando a conduta da Administração Pública aos ditames constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que, a teor da súmula n. 473, do Supremo Tribunal Federal, “*a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ, para:

I- Adotar todas as cautelas para o integral cumprimento do artigo 17, § 2º, da Lei n. 13.303/2016, promovendo a anulação do ato de nomeação de Walter Benedito Carneiro Júnior para o cargo de Diretor-Presidente da Sanesul e a anulação do ato de nomeação de Helianey Paulo da Silva para o cargo de Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da Sanesul, porquanto em desatenção ao comando legal;

II - Informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias úteis, se cumprirá a recomendação, com o encaminhamento, em caso de afirmativo, de informações acerca das medidas adotadas, apresentando desde logo os documentos (termo de rescisão);

III - O descumprimento desta recomendação ensejará a interposição das medidas administrativas e judiciais cabíveis, em caso de omissão e manutenção da situação fática em tela;

IV – Encaminhe-se a presente recomendação ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, observando a formalidade prevista no art. 22, § 3º, da Resolução Normativa nº 015/2007-PGJ, com cópia da decisão exarada;

V – Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Fundações, nos termos do art. 52 da Resolução nº 015/2007-PGJ;

VI – Encaminhe-se, após a remessa do ofício, cópia da Recomendação ao setor responsável, para a competente publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

VII - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique neste procedimento e retorne concluso.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância das normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Campo Grande-MS, 10 de abril de 2019.

ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE
Promotor de Justiça

DOURADOS**EDITAL N. 0008/2019/17PJ/DOS**

A 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo especificado que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Correa Neto, n. 400, Bairro Jardim São Pedro ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001529-0

Requerente(s): Ministério Público Estadual.

Requerido(s): A Apurar.

Assunto: Fiscalizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Dourados/MS.

Dourados/MS, 02 de maio de 2019.

LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL

Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**CAARAPÓ****AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL Nº. 06.2018.00002914-6**

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Prefeitura Municipal de Caarapó

Objeto: Apurar a falta de mecanismos idôneos de controle das despesas com o abastecimento e uso de veículos por parte do Município de Caarapó.

RECOMENDAÇÃO N.º 0002/2019/01PJ/CRP

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Caarapó/MS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, inciso I, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e artigos 5º e 44 da Resolução PGJ nº 15/2007, em razão da apuração levada a efeito no Inquérito Civil nº 06.2018.00002914-6, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do art. 127, “caput”, e art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 25, inc. IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93 e art. 26, inc. IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 72/94;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 29, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, emitir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”.

CONSIDERANDO que, na linha do art. 37, caput, da Carta Maior da República, do art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade,

da moralidade e da eficiência, os quais são de plena exigibilidade jurídica, devendo ser observados compulsoriamente pelo ente público das esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que tal obrigação decorre de forma cristalina dos princípios extraídos da Constituição Federal e que, uma vez constatada ofensa, deve a situação ser corrigida espontaneamente pelo administrador;

CONSIDERANDO que consta no contrato administrativo 002/2018 que compete à Prefeitura de Caarapó/MS fiscalizar o contrato através do setor responsável da Prefeitura (p. 18);

CONSIDERANDO que, conforme consta na Portaria de Instauração deste Inquérito Civil, o Sr. Aparecido da Silva, Gerente do Auto Posto Baena Ltda, afirmou que o controle do consumo de combustíveis é realizado pelo pessoal da Prefeitura Municipal de Caarapó, não sabendo esclarecer de que forma é feito esse controle e nem o nome do servidor da Prefeitura Municipal de Caarapó responsável pela execução do contrato e, de acordo com o ofício recebido pela Prefeitura, o Prefeito Municipal de Caarapó informou que o controle de abastecimento é realizado manualmente, diretamente “na bomba”, pelo servidor *Carlos Bento Ramos*, durante o horário de expediente, o qual anota o veículo, placa, dia e horário e o servidor que estiver conduzindo o veículo (p. 15);

CONSIDERANDO que, todavia, na documentação encaminhada pelo Prefeito Municipal de Caarapó, através do referido ofício, não consta nenhum documento comprovando esse controle feito através do referido servidor *Carlos Bento Ramos*;

CONSIDERANDO que, à vista do acima exposto, se extrai que o Município de Caarapó/MS não possui mecanismos idôneos de controle das despesas com o abastecimento e uso de veículos, o que prejudica a própria transparência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que sem os documentos comprobatórios de cada abastecimento, identificando o veículo oficial, o condutor e outros dados que levem à comprovação de que aquele dinheiro público foi gasto de maneira legítima, o gasto é irregular;

CONSIDERANDO que é requisito para a liquidação da despesa pública que se saiba a origem da despesa e o objeto do que se deve pagar (art. 63, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64), bem como a importância exata a pagar (art. 63, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64), que terá por base os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço (art. 63, § 2º, inciso III da Lei 4.320/64);

CONSIDERANDO que, deste modo, a conduta do Administrador, pode dificultar a fiscalização pelos órgãos de controle, o que pode implicar em infração ao artigo 63, da Lei 4.320/64, no que tange à liquidação das despesas;

CONSIDERANDO que em casos análogos, o C. TCE/MS já julgou pela irregularidade da execução financeira e recomendou a implantação de controle eficaz de combustível, *in verbis*:

“CONTRATO ADMINISTRATIVO–AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS –EXECUÇÃO FINANCEIRA– AUSÊNCIA DE CONTROLE DE CONSUMO DE COMBUSTIVEIS–IRREGULARIDADE. É irregular a execução financeira que se constata ausência de controle de consumo de combustíveis, que impossibilita o controle pormenorizado da execução do contrato. (TCE/MS. DELIBERAÇÃO AC01-631/2017. Processo TC/12843/2013. Relator Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral. Dj 23/05/2017)”. (Destaque nosso)

“Ausência de controle centralizado dos gastos efetuados com combustível, realizado pelas suas respectivas Secretarias, impôs RECOMENDAÇÃO ao atual Prefeito de Cassilândia, para que implemente um sistema de controle eficaz sobre a utilização e gastos realizados com combustíveis no âmbito do município (TCE/MS. Deliberação AC00-456/2018. Processo TCMS/10186/2016. Relator Conselheiro Jerson Domingos. DJ 15/03/2017)”. (Destaque nosso)

“É irregular a execução financeira de contrato com objeto relacionado à aquisição de combustível em razão da ausência de comprovação da liquidação da despesa, diante da ausência de documentos da execução física do contrato, e controle pormenorizado dos gastos realizados, requisições de abastecimento mês a mês, veículo abastecido, placa, quantidade de combustível, data, assinatura do motorista do veículo e foi aplicada multa ao Chefe do Poder Executivo Municipal”. (TCE/MS. Processo TC/18058/2012. Relator CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL. Data publicação 18/10/2016);

CONSIDERANDO que, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, determinou que a Assembleia

Legislativa se abstenha de contratar empresa de revenda de combustível sob a forma de ticket e vales e recomendou que altere o controle de aquisição de combustível, passando a adotar meios informatizados:

“ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE **IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015**. PARCIALMENTE PROCEDENTE. **DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO**. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 105/2016 do Ministério Público de Contas, em julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, gestão do Sr. Guilherme Maluf, sendo a Sra. Ana Lúcia Souza Marques – procuradora-geral e o Sr. João Gabriel Perotto Pagot – procurador da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 006/2015, cujo objeto foi o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em revenda de combustível, sob a forma de ticket, para fornecimento parcelado de gasolina comum e óleo diesel, conforme consta no voto do Relator; **determinando à atual gestão que, em atenção ao princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal, abstenha-se de renovar contrato porventura vigente ou, ainda, de realizar novas contratações, cujo objeto seja a utilização do método ticket e vales para o controle de abastecimento de combustíveis, devendo valer-se de meios informatizados**. (TCE/MT. Processo nº 21.129-0/2015. Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI. Sessão de Julgamento 24/5/2016 – Tribunal Pleno)”. (Destaque nosso)

CONSIDERANDO que a ausência de controle das despesas individualizadas por veículo automotor pela Administração Pública impede a verificação e fiscalização quanto ao cumprimento dos princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que a discricionariedade administrativa confere ao Administrador, diante de várias opções ofertadas, igualmente adequadas, morais, eficientes e legítimas, escolher com base nos critérios de conveniência e oportunidade, a melhor opção que atendem igualmente o interesse público.

CONSIDERANDO que no Município de Caarapó não há qualquer tipo de controle dos gastos com combustível, conforme documentos enviados pela Prefeitura, que conta somente com pedidos de empenho (somente assinadas pelos Secretários Municipais, sem data ou nome do requerente – p. 31, 33 e 35), notas fiscais e notas de empenho, sendo este método de controle ineficiente.

CONSIDERANDO assim, que entre um método, ato ou processo ineficiente e antieconômico e outro eficiente e econômico, o gestor não pode escolher o primeiro ao segundo, pelo seu dever geral de eficiência.

CONSIDERANDO que a discricionariedade administrativa não é descontínua e sem limites, mas sim deve observar os princípios constitucionais, expressos e implícitos, consagrados no ordenamento jurídico, razão pela qual, o ato administrativo apenas se legítima caso harmonizado com o primado dos princípios (moralidade, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, bem como dos princípios gerais de direito no direito administrativo) e valores constitucionais (vinculação sistêmica);

CONSIDERANDO que "a discricionariedade administrativa é um dever posto ao administrador para que, na multiplicidade das situações fáticas, seja encontrada, dentre as diversas soluções possíveis, a que melhor atenda à finalidade legal. O grau de liberdade inicialmente conferido em abstrato pela norma pode afunilar-se diante do caso concreto, ou até mesmo desaparecer, de modo que o ato administrativo, que inicialmente demandaria um juízo discricionário, pode se reverter em ato cuja atuação do administrador esteja vinculada. Neste caso, **a interferência do Poder Judiciário não resultará em ofensa ao princípio da separação dos Poderes, mas restauração da ordem jurídica**." (STJ. REsp 879.188/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 2.6.2009- Destaque nosso);

CONSIDERANDO que, neste trilhar, o Superior Tribunal de Justiça já destacou que “o Poder Judiciário não mais se limita a examinar os aspectos extrínsecos da administração, pois pode analisar, ainda, as razões de conveniência e oportunidade, uma vez que essas razões devem observar critérios de moralidade e razoabilidade.” (REsp 429.570-GO, Rel. Min. Eliana Calmon, RSTJ 187/219);

CONSIDERANDO que "a administração pública deve ser transparente. A publicidade de seus atos é uma exigência da Democracia. Conforme Ana Lúcia Almeida Gazzola, “Público é o que a todos pertence e que, pertencendo

a todos, não pertence a ninguém em particular. A dimensão pública, dizendo respeito a todos, é, pela sua natureza, inclusiva”. A Constituição de 1988 preocupou-se com a publicidade dos atos praticados pelo administrador público. Nessa perspectiva, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, bem como de interesse coletivo ou geral. ” (FACHIN, Zulmar. Curso de Direito Constitucional, 7ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 407/408);

CONSIDERANDO que, assim, o dever de transparência, consectário do princípio da publicidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal), vincula a Administração Pública e está no centro do bom funcionamento do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que: “RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - **ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** – DESPESAS EXCESSIVAS RELACIONADAS À **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL** - RECONHECIMENTO. (...) **Os elementos de convicção produzidos nos autos demonstram a prática de ato de improbidade administrativa, sob responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, decorrente de omissão na fiscalização e controle de despesas e prejuízo ao Erário Público.** Condenação adicional do agente público ao ressarcimento do dano ao Erário Público. Ação civil pública, julgada parcialmente procedente, em Primeiro Grau. Sentença, parcialmente reformada, alterado o resultado inicial da lide. Ação, julgada totalmente procedente, mantidos os demais termos da r. sentença recorrida e os ônus decorrentes da sucumbência originais (...).”(TJSP; Apelação Cível 1000639-49.2016.8.26.0128; Relator (a): Francisco Bianco; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro de Cardoso - Vara Única; Data do Julgamento: 25/09/2017; Data de Registro: 25/09/2017 – Destaque nosso);

CONSIDERANDO que, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte também já reconheceu essa prática como ímproba, de atuação dolosa e lesiva ao erário:“RECURSO ELEITORAL -REGISTRO DE CANDIDATURA -ELEIÇÕES 2012 - CANDIDATO VICE-PREFEITO - IMPUGNAÇÃO - INELEGIBILIDADE - REJEIÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS - EX-PREFEITO -T RIBUNAL DE CONTAS -COMPETÊNCIA - DESAPROVAÇÃO - FRACIONAMENTO ILÍCITO DE DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PEÇAS AUTOMOTIVAS SEM LICITAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SEM COMPROVAÇÃO DE SUA DESTINAÇÃO -IRREGULARIDADES INSANÁVEIS -ATOS DOLOSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-CARACTERIZAÇÃO -ART. 1º, I, g, da LC 64/90 -HIPÓTESE DE INELEGIBILIDADE CONFIGURADA -INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DA CHAPA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA -DESPROVIMENTO. O Tribunal de Contas do Estado é competente para apreciar e julgar as contas de gestão do prefeito. O fracionamento ilícito de despesas com gêneros alimentícios e peças automotivas, sem a necessária instauração de processo licitatório, bem como a ausência da relação de beneficiários na distribuição de alimentos **e aquisição de combustível sem comprovação de sua destinação, afiguram-se como irregularidades insanáveis e caracterizam atos dolosos de improbidade administrativa.** Incidindo a inelegibilidade prevista na alínea g do art. 1º, I, da LC 64, com redação dada pela LC 135, quando a irregularidade foi praticada de forma dolosa, o indeferimento do registro é medida impositiva. Recurso conhecido e desprovido”. (TRE-RN -REL: 110848 RN , Relator: LUIS GUSTAVO ALVES SMITH, Data de Julgamento: 06/09/2012, Data de Publicação: PSESS -Publicado em Sessão, Data 06/09/2012 – Destaque nosso).**

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade (Lei n. 8.429/1992) expressa em seu artigo 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendação para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição Federal e normas infraconstitucionais (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul) e artigo 44, da Resolução nº 015/2007- PGJ;

Resolve, em defesa do patrimônio público e social e, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia:

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Caarapó/MS, Sr. André Luís Nezzi de Carvalho, que:

- Efetue, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a utilização de tecnologia de cartão eletrônico ou similar, para o controle de abastecimento de combustível na frota de veículos do Município de Caarapó/MS, e a disponibilização para cada condutor de veículo oficial cadastrando um cartão com código e uma senha, de uso pessoal e intransferível, para ser utilizada no abastecimento dos veículos oficiais, cuja relação dos condutores, será enviada a esta Promotoria de Justiça;

- Após a efetivação da medida "a", todo e qualquer abastecimento de veículos oficiais, deverá conter a gestão total do controle da frota, com identificação dos gastos por veículo, condutor do veículo, tipo de combustível, histórico da quilometragem e média de consumo quilômetro/litro;

- Após a efetivação da medida "a", abstenha-se de abastecer os veículos da frota do Município sem o uso de cartão eletrônico ou similar, bem como, abstenha-se de realizar liquidação da despesa pública sem os documentos comprobatórios de cada abastecimento, identificando o veículo oficial, o condutor, valor empenhado em cada abastecimento e outros dados necessários para regularidade dos gastos;

- Realize, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a identificação de forma ostensiva, de todos os veículos oficiais com adesivos (ou similar) indicando estarem a serviço da Administração Pública Municipal;

RECOMENDAR ao controle interno do Município de Caarapó-MS que proceda à avaliação da legalidade, eficácia e eficiência dos gastos com combustíveis dos veículos oficiais, de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 74, da Constituição Federal de 1988.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da presente, se acolherá ou não a RECOMENDAÇÃO, sob pena de, não adotando as providências, ser manejada a ação civil respectiva.

Outrossim, cabe ao Município de Caarapó/MS dar ampla divulgação à presente recomendação, fazendo-se publicar no site do Município e no Diário Oficial deste ente, e à Câmara Municipal de Caarapó/MS.

Não obstante, para melhor cumprimento e divulgação, remeta-se cópia da presente recomendação para publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Ministério Público e também à Presidente da Câmara Municipal de Caarapó, para conhecimento.

Deixa-se de enviar o arquivo digital desta portaria ao respectivo Centro de Apoio e à Corregedoria-Geral de Justiça, pois, de acordo com o artigo 57, *caput* e inciso VI, da Resolução nº 0014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017, a comunicação é automática, mediante geração de relatórios a partir da base de dados do sistema SAJ-MP.

Caarapó/MS, 01 de maio de 2019.

FERNANDA ROTTILI DIAS
Promotora de Justiça

TERENOS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 001/2019/PJ/TRN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no âmbito das Promotorias de Justiça de Terenos e por intermédio do Promotor de Justiça signatário, torna público que, não havendo oposição tempestiva e justificada, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos n. 001/2018/PJ/TRN, nos termos do disposto no art. 12 da Resolução n. 25/2018/MPE-MS.

Os interessados, devidamente qualificados e desde que comprovada a legitimidade, poderão, por escrito e de forma juridicamente fundamentada, manifestar oposição ao ato ou requerer o desentranhamento de documentos ou, a suas expensas, cópias de peças dos procedimentos e expedientes, salvo as hipóteses de sigilo previstas em legislação específica.

As manifestações deverão, até o 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, ser protocoladas nesta Promotoria de Justiça de Terenos, situada na Avenida Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS, das 08h às 11h e das 13h às 18h.

Terenos/MS, 26 de abril de 2019.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES
Promotor de Justiça

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 001/2019/PJ/TRN

PROVENIÊNCIA/PROCEDÊNCIA – Promotoria de Justiça da Comarca de Terenos				
Classe/Subclasse–	CONTEÚDO INFORMACIONAL	Justificativa da Eliminação	Ano Inicial	Ano Final
200.050	<p>Notícias de Fato nº: 01/2012; 03/2012; 52/2012; 57/2012; 58/2012; 59/2012; 60/2012; 02/2012; 86/2012; 46/2012; 13/2012; 08/2012; 11/2012; 15/2012; 16/2012; 17/2012; 19/2012; 21/2012; 22/2012; 23/2012; 24/2012; 25/2012; 26/2012; 27/2012; 29/2012; 30/2012; 31/2012; 32/2012; 33/2012; 34/2012; 35/2012; 37/2012; 38/2012; 40/2012; 45/2012; 43/2012; 55/2012; 04/2013; 13/2013; 19/2013; 18/2013; 26/2013; 23/2013; 27/2013; 37/2013; 22/2013; 25/2013; 24/2013; 31/2013; 29/2013; 30/2013; 33/2013; 36/2013; 11/2013; 40/2013; 34/2013; 38/2013; 12/2013; 85/2013; 21/2013; 28/2013; 62/2013; 83/2013; 79/2013; 77/2013; 75/2013; 67/2013; 72/2013; 82/2013; 78/2013; 60/2013; 66/2013; 50/2013; 68/2013; 70/2013; 66/2013; 73/2013; 74/2013; 76/2013; 71/2013; 53/2013; 80/2013; 42/2013; 69/2013; 84/2013; 52/2013; 56/2013; 58/2013; 57/2013; 59/2013; 39/2013; 44/2013; 45/2013; 46/2013; 55/2013; 51/2013; 65/2013; 15/2013; 09/2013; 08/2013; 07/2013; 35/2013;; 61/2013; 41/2013; 43/2013; 47/2013; 48/2013; 49/2013; 155/2014; 114/2014; 134/2014; 133/2014; 105/2014; 107/2014; 120/2014; 110/2014; 117/2014; 124/2014; 139/2014; 140/2014; 132/2014; 136/2014; 141/2014; 146/2014; 143/2014; 147/2014; 138/2014; 142/2014; 148/2014; 152/2014; 126/2014; 119/2014; 137/2014; 149/2014; 135/2014; 145/2014; 151/2014; 153/2014; 150/2014; 95/2014; 91/2014; 92/2014; 90/2014; 94/2014; 89/2014; 88/2014; 87/2014; 86/2014; 85/2014; 84/2014; 83/2014; 82/2014; 81/2014; 80/2014; 79/2014; 78/2014; 77/2014; 76/2014; 75/2014; 74/2014; 73/2014; 72/2014; 71/2014; 70/2014; 69/2014; 65/2014; 64/2014; 62/2014; 02/2014; 17/2014; 19/2014; 10/2014; 21/2014; 32/2014; 30/2014; 26/2014; 24/2014; 13/2014; 14/2014; 22/2014; 116/2014; 06/2014; 55/2014; 58/2014; 31/2014; 40/2014; 39/2014; 67/2014; 66/2014; 63/2014; 61/2014; 60/2014; 59/2014; 99/2014; 54/2014; 50/2014; 102/2014; 106/2014; 35/2014; 36/2014; 38/2014; 34/2014; 25/2014; 96/2014; 04/2014; 03/2014; 05/2014; 100/2014; 51/2014; 52/2014; 68/2014; 15/2014; 18/2014; 08/2014; 11/2014; 01/2014; 07/2014; 09/2014; 57/2014; 111/2014; 108/2014; 113/2014; 47/2014; 49/2014; 130/2014; 123/2014; 12/2014; 20/2014; 45/2014; 37/2014; 37/2015; 41/2015; 91/2015; 90/2015; 88/2015; 68/2014; 87/2015; 82/2015; 79/2015; 76/2015; 84/2015; 83/2015; 08/2015; 06/2015; 85/2015; 63/2015; 50/2015; 65/2015; 09/2015; 07/2015; 23/2015; 10/2015; 12/2015; 03/2015;</p>	<p>Decurso do prazo de guarda previsto na Tabela de Temporalidade (Resolução n. 25/2018-PGJ/MS)</p>	2012	2015

	20/2015; 17/2015; 33/2015; 34/2015; 35/2015; 40/2015; 18/2015; 21/2015; 24/2015; 59/2015; 71/2015; 48/2015; 86/2015; 05/2015; 04/2015; 02/2015; 30/2015; 36/2015; 43/2015; 31/2015; 27/2015; 32/2015; 38/2015; 26/2015; 42/2015; 45/2015; 28/2015; 19/2015; 62/2015; 51/2015; 78/2015; 56/2015; 55/2015; 49/2015; 53/2015; 67/2015; 81/2015; 77/2015; 70/2015; 60/2015; 66/2015; 54/2015; 47/2015; 57/2015; 58/2015; 61/2015; 72/2015; 80/2015; 64/2015; 14/2015; 52/2015			
200.015	Comunicações de flagrante (cópia)		2014	2016
000.002	Correspondências expedidas (ofícios, memorandos, e-mails, faxes, cartas, bilhetes, comunicações internas, etc.)		2009	2016
000.003	Correspondências recebidas (ofícios, memorandos, e-mails, faxes, cartas, bilhetes, avisos de recebimento de correspondência, comunicações internas, etc.)		2009	2016
000.001	Controle de processos e correspondências		2014	2016
000.011	Certidões expedidas		2016	2017
100.004	Notificações		2016	2016
200.071	Denúncias		2011	2015
200.085	Cópia de processo judicial		2011	2012
100.015	Petições iniciais para ajuizamento de ação		2009	2010
000.259	Processos de contratação de estagiário		2013	2015
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Flávio Cesar de Pauli Data do preenchimento: 26/04/2016				

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

PEDRO GOMES

EDITAL Nº 0001/2019/PJ/PDG.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Gomes/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003436-0, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Diva Araújo Azambuja nº. 395, Centro, em Pedro Gomes/MS.

Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003436-0.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar.

Assunto: apurar possível descumprimento dos padrões mínimos de qualidade exigidos no índice do IDEB, pela educação fundamental do Município de Pedro Gomes/MS.

Pedro Gomes/MS, 28 de fevereiro de 2019.

GILBERTO CARLOS ALTHEMAN JÚNIOR
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0002/2019/PJ/PDG.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Gomes/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2019.00000344-9, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Diva Araújo Azambuja nº. 395, Centro, em Pedro Gomes/MS.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000344-9.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar.

Assunto: Apurar potenciais danos ao meio ambiente decorrentes da instalação de pequena central hidrelétrica, denominada PCH-Cipó, no Córrego Água Branca, localizada nos Municípios de Sonora e Pedro Gomes.

Pedro Gomes/MS, 04 de abril de 2019.

GILBERTO CARLOS ALTHEMAN JÚNIOR

Promotor de Justiça